

CHAPA	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
10051	MESA AUXILIAR	30/06/1994	R\$ 21,00	R\$ 2,10	R\$ 166,50
24005	CADEIRA GIRATORIA CESTOFADO EM TECIDO	12/06/1997	R\$ 99,00	R\$ 9,90	R\$ 98,70
24006	CADEIRA GIRATORIA CESTOFADO EM TECIDO	12/06/1997	R\$ 99,00	R\$ 9,90	R\$ 98,70
31979	RELOGIO DATADOR NUMERADOR	30/07/2002	R\$ 1.220,00	R\$ 122,00	R\$ 185,20
38376	CADEIRA GIRATORIA	16/01/2007	R\$ 135,00	R\$ 13,50	R\$ 98,70
41382	TELEVISOR DE 29 POL MCA PHILIPS	31/07/2008	R\$ 803,75	R\$ 80,37	R\$ 180,00
47317	FORNO MICROONDAS CAP 25 L	20/07/2011	R\$ 357,00	R\$ 35,70	R\$ 189,31
53882	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
53994	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
53997	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
53998	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54003	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54009	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54019	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54044	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54045	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
54080	CADEIRA GIRATORIA	17/12/2013	R\$ 270,01	R\$ 27,00	R\$ 98,70
56272	CADEIRA GIRATORIA CBRACOS CESPALDAR ALTO	12/02/2015	R\$ 213,74	R\$ 21,37	R\$ 98,70
56277	CADEIRA GIRATORIA CBRACOS CESPALDAR ALTO	12/02/2015	R\$ 213,74	R\$ 21,37	R\$ 98,70
56287	CADEIRA GIRATORIA CBRACOS CESPALDAR ALTO	12/02/2015	R\$ 213,74	R\$ 21,37	R\$ 98,70
56289	CADEIRA GIRATORIA CBRACOS CESPALDAR ALTO	12/02/2015	R\$ 213,74	R\$ 21,37	R\$ 98,70
56300	CADEIRA GIRATORIA CBRACOS CESPALDAR ALTO	12/02/2015	R\$ 213,74	R\$ 21,37	R\$ 98,70
63661	FOGAO C4 QUEIMADORES MCA ATLAS MOD FASTCOOK	28/06/2018	R\$ 720,00	R\$ 196,20	R\$ 183,00
TOTAL			R\$ 7.223,55	R\$ 846,52	R\$ 2.680,61

Laudo de avaliação DM-4

ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, CPF 016.461.307-23, matrícula 5434; **RAFAEL BONASSA ALEXANDRE**, CPF 345.961.408-04, matrícula 5663; **RODRIGO AZEVEDO**, CPF 368.659.638-57, matrícula 5519 e **DAYANE DE BRITO MILLAN**, CPF 338.275.308-14, matrícula 4908, todos da Secretaria deste Tribunal, para comporem Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, objeto do processo SEI 0007538/2026-92, cumprindo o que determina o Ato 1906 (1479479), concluem que:

Mediante três cotações de preço para cada tipo de material doado, obtidas junto à plataformas eletrônicas de comercialização de bens usados (1495052), a Comissão atribuiu valores de mercado aos itens avaliados e, considerando o estado de conservação, vida útil remanescente, desgaste, obsolescência e danos apresentados, aplicou coeficientes de ajuste de preço por espécie patrimonial, em conformidade com os critérios de mensuração previstos na [Política de Bens Móveis do Estado de São Paulo](#), especialmente os constantes dos parágrafos 169 e 182, relativos às condições físicas, operacionais e ao custo de reposição depreciado dos bens.

Assim, conforme Quadro Resumo de Avaliação (1507529), o valor reavaliado totalizou **R\$ 2.680,61 (dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**.

Submetemos o presente trabalho à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO**, Chefe Técnico da Fiscalização, em 12/08/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 12/08/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BONASSA ALEXANDRE, Técnico de Controle Externo**, em 12/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE DE BRITO MILLAN, Técnica de Controle Externo**, em 12/08/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1507536** e o código CRC **A3330EA3**.

Despacho DM-4

Processo: SEI 0007538/2026-92.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Objeto: Desfazimento de bens inservíveis da Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-5.

Assunto: **Solicitação de autorização de doação**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Tratam os autos do desfazimento de bens móveis inservíveis disponibilizados pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5, conforme relação de bens constante do Memorando GDUR-05 (1422761) e registro fotográfico (1422768).

Considerando que a Resolução nº 09/2016 permanece vigente no âmbito deste Tribunal até a superveniência de nova regulamentação específica acerca da alienação e doação de bens móveis, o presente procedimento foi instruído com observância de seus dispositivos, em interpretação sistemática e harmônica com os princípios, diretrizes e normas gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade de desfazimento adotada encontra fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a doação de bens móveis da Administração Pública — dispensada a realização de licitação na modalidade leilão — quando destinada exclusivamente para fins e uso de interesse social, condicionada à prévia avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação.

No caso concreto, a opção pela doação revela-se não apenas juridicamente admissível, mas a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade. Os bens encontram-se localizados no município de Presidente Prudente, distantes da sede desta Corte, e o lote, de pequeno porte, dificilmente atrairia interesse efetivo de arrematantes — predominantemente revendedores que operam em volume e para os quais a viabilidade do negócio depende de lotes com quantidade suficiente para justificar os custos operacionais da aquisição. A alternativa de reunir esses itens com o acervo disponível para alienação na Capital, de modo a compor um lote mais atrativo, demandaria transporte cujos custos estimados seriam equivalentes ou superiores ao próprio valor contábil líquido dos bens, tornando o procedimento antieconômico. A doação, por sua vez, além de afastar esse dispêndio, destina os bens diretamente a entidade assistencial de comprovada utilidade pública sediada no mesmo município, realizando o interesse social que a lei impõe como condição para essa modalidade de desfazimento.

Dessa forma, registra-se que a entidade beneficente "*Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - APAE*" manifestou interesse e apresentou integralmente a

documentação necessária à habilitação, em conformidade com os critérios previstos no artigo 3º da Resolução TCESP nº 09/2016, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DOCUMENTOS (Art. 3º da Resolução TCESP nº 09/2016)	ENTIDADE PARTICIPANTE
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE (1507582)
(Inciso II) 1. Ofício/Pedido de Solicitação de Doação	OK (fls.01)
(Inciso III) 2. Estatuto ou ato constitutivo.	OK (fls.02 a 32)
(Inciso IV) 3. Ata da última Assembleia da eleição	OK (fls.33 a 45)
(Inciso V) 4. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	OK (fls.46)
(Inciso VI) 5. Declaração de reconhecimento de utilidade pública Estadual	OK (fls.47)
(Inciso VI) 6. Certidão de apresentação do relatório de atividades válido, nos termos da Lei 2.574/80	OK (fls.48)

A avaliação patrimonial, a definição dos valores de referência e os parâmetros técnicos adotados pela Comissão observaram, além das disposições regulamentares internas atualmente vigentes, os princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público, economicidade e segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Para definição dos valores de referência, foram realizadas cotações de mercado por meio de plataformas eletrônicas de comercialização de bens usados, com posterior aplicação de coeficientes de ajuste por espécie de bem, considerando o estado de conservação, vida útil remanescente, desgaste, obsolescência e danos apresentados, em conformidade com os critérios de mensuração previstos na [Política de Bens Móveis da Contadoria Geral do Estado de São Paulo](#),^[1], especialmente aqueles relativos às condições físicas e ao custo de reposição depreciado dos bens. Ademais, os procedimentos adotados mostram-se compatíveis com os parâmetros técnicos previstos na proposta de atualização normativa em tramitação neste Tribunal, especialmente no que se refere à avaliação patrimonial, mensuração do valor dos bens e formalização da instrução processual.

Conforme Laudo de Avaliação de Bens (1507536), o valor reavaliado totalizou **R\$ 2.680,61 (dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**. Registre-se, contudo, que os registros patrimoniais e contábeis permanecem vinculados aos valores constantes do sistema patrimonial, já considerados à luz das respectivas depreciações acumuladas, de modo que o valor contábil líquido atual dos itens corresponde a **R\$ 846,52 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** (1507553).

Diante do exposto e em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCESP nº 09/2016, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, solicitando as providências necessárias à autorização da doação dos itens elencados na Planilha de Bens (1507553) para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - APAE**, entidade de comprovada utilidade pública que, s.m.j., encontra-se regularmente habilitada nos termos do artigo 3º da

mencionada Resolução.

Respeitosamente.

[1] - 169. A METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO DE BENS MÓVEIS DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

- AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO ITEM;
- A OBSOLESCÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA (SE APLICÁVEL);
- EVENTUAIS RESTRIÇÕES PARA USO; E
- DEMAIS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ITEM ANALISADO.

182. A METODOLOGIA PARA A MENSURAÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DEVE COMPREENDER OS SEGUINTE COMPONENTES:

- MENSURAÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO

O OS CUSTOS ESTIMADOS PARA ADQUIRIR OU CONSTRUIR BEM MÓVEL IDÊNTICO; E

O OS CUSTOS ESTIMADOS PARA ADQUIRIR OU CONSTRUIR BEM MÓVEL SIMILAR, AJUSTADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO ITEM AVALIADO EM RELAÇÃO A REFERÊNCIA UTILIZADA.

- AJUSTE DO CUSTO DE REPOSIÇÃO PARA AS CARACTERÍSTICAS DO BEM MÓVEL

O PARA AJUSTAR O CUSTO DE REPOSIÇÃO À SITUAÇÃO ATUAL DO BEM MÓVEL, O CUSTO DE REPOSIÇÃO DEVE SER INICIALMENTE AJUSTADO POR MEIO DA DEPRECIAÇÃO (CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO) CALCULADA COM BASE NA SUA VIDA ÚTIL REMANESCENTE E VALOR RESIDUAL DO BEM AVALIADO, PODENDO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE DEPRECIAÇÃO APRESENTADA NA TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DESTA POLÍTICA. ESTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETIVO AJUSTAR O VALOR DO BEM, TOMANDO COMO REFERÊNCIA UM ATIVO SIMILAR NOVO, AOS FATORES DE DESGASTE FÍSICO E NATURAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO;

O APÓS O CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO, O BEM MÓVEL DEVE SER AVALIADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE UMA POSSÍVEL OBSOLESCÊNCIA TÉCNICA, OPERACIONAL OU COMERCIAL, DETERIORAÇÃO FÍSICA OU OUTRA CARACTERÍSTICA QUE REDUZA O CUSTO DE REPOSIÇÃO, ALÉM DA DEPRECIAÇÃO E DESGASTE FÍSICO NATURAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão**, em 13/08/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1507595** e o código CRC **CCA38391**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0007538/2026-92

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Desfazimento de bens inservíveis - Mobiliário em geral –
Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-05

EXAME: Doação de bens inservíveis à APAE - Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente

Visto.

Trata o presente do desfazimento de bens inservíveis da Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-05 (1422761 e 1422768). Nesta oportunidade, analisa-se a proposta da Diretoria de Materiais de doação dos bens à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente.

Tendo em vista que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto n.º 35.374/92 e artigo 3º da Resolução n.º 09/2016 (1507582) e, ainda, a juntada do Laudo de Avaliação (1507536) emitido pela Comissão designada pelo Ato n.º 1906/2026 (1479479), este Departamento, consoante competência conferida pela referida Resolução 09/2016 e artigo 1º, inciso III do Ato GP n.º 13/2023¹, **AUTORIZA** a doação dos itens constantes dos autos (1507553)

Encaminhem-se à Diretoria de Materiais – **DM** para prosseguimento.

1. "ARTIGO 1º -SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1508891** e o código CRC **9EC34C60**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007538/2026-92

SEI nº 1508891



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE DOAÇÃO DE BENS

Órgão: 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
U.G.E.: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais - Seção de Patrimônio (DM-4)

Doação de Bens - Mobiliários em geral da Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-5

Para: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE**

SEI - 0007538/2026-92

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total de Avaliação
CADEIRA GIRATORIA	18	R\$ 98,70	R\$ 1.776,60
FORNO MICROONDAS	1	R\$ 189,31	R\$ 189,31
FOGAO	1	R\$ 183,00	R\$ 183,00
MESA DE CENTRO	1	R\$ 166,50	R\$ 166,50
RELOGIO DATADOR	1	R\$ 185,20	R\$ 185,20
TELEVISOR	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
TOTAL	23	-	R\$ 2.680,61

Retirada acompanhada por:

DGP-5 / UR-5

UR-5, em 28/08/26

Dayana Nolan - 4908
Assinatura e Matrícula

RECIBO:

RECEBI OS MATERIAIS DISCRIMINADOS, COMO DOAÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO CONTIDA NO PROCESSO SEI 0007538/2026-92

EM 28/8/26

ASSINATURA:

Miguel Rodryus

REPARTIÇÃO OU
ENTIDADE FILANTRÓPICA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE

ENDEREÇO:

Rua David Cerqueira Leite, 261, Jardim Eldorado – Presidente Prudente – SP